

U2317 – Justiça e negócios interiores 1896 e 1897

Site: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2317/contents.html>

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTRO (AMARO CAVALCANTI)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1896 E 1897 I APRESEN-
TADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRAZIL ... EM MARÇO DE 1897.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES



RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

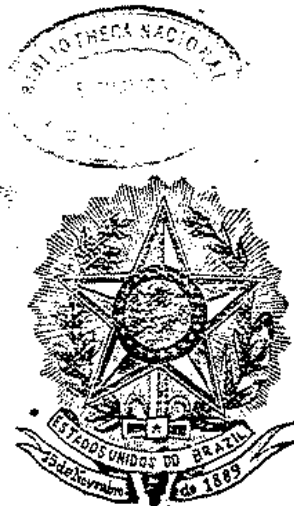
PELO

Dr. Amaro Cavalcanti

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EM

MARÇO DE 1897



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1897

VI

	Pags.
Rogatorias	65
Magistratura inactiva.	66
Junta Commercial.	69
Indulto.	76
Extradição.	94
Deposito Publico	95
Assistencia Medico-Legal a alienados	96
Systema penal	103
Casa de Correccão	104
Colonia Correccional	109
Presidio de Fernando de Noronha	111

V

Guarda Nacional	112
Policia e segurança individual.	122
Brigada Policial	134
Corpo de Bombeiros.	137
Alistamento Militar	140

VI

Instrucção	142
Parte geral	142
Ensino superior.	142
Ensino secundario.	147
Gymnasio Nacional—Exames de m.adureza.	147
Extinção dos cursos annexos	154
Serviços de instrucção publica transferidos.	155
Parte especial	157
Ensino superior	157
Faculdade de Direito de S. Paulo	157
» » » do Recife.	162
» » » Medicina do Rio de Janeiro	165
» » » da Bahia	176

VII

	Pags.
Escola Polytechnica.	185
» de Minas.	192
» » Pharmacia de Ouro-Preto	198
Faculdade Livre de Direito da Capital Federal	200
» » » Sciencias Juridicas	206
» » » Direito da Bahia	211
» » » » do Estado de Minas.	215
Ensino Secundario.	217
Internato do Gymnasio Nacional.	217
Externato » » »	220

VIII

Archivo Publico Nacional	222
Bibliotheca Nacional.	224
Museu Nacional	228
Pedagogium	231
Instituto Benjamin Constant	233
» dos Surdos-Mudos	237
» Nacional de Musica	239
Escola Nacional de Bellas Artes.	241
Commissões em paiz estrangeiro.	244
Academia Nacional de Medicina	245
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	246

IX

Saude publica	248
Instituto Sanitario Federal	255
Serviço sanitario maritimo	263
Soccorros publicos.	270

IX

Contabilidade	272
Creditos	272
Orçamento	275

VIII

	Page.
Monte-pio	278
Pensões	291
Obras	292

X

Naturalisação	297
Registro civil	307
Medalhas de distincção	308
Cultos	308
Funcionarios publicos commerciantes.	312
Accumulações	313
Desapropriações	314
Indemnisações.	315
Inspeção de saude	316
<hr/>	
CONCLUSÃO	316

SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PÚBLICA TRANSFERIDOS

Por aviso de 29 de dezembro do anno findo communicou-se ao Prefeito do Districto Federal que, á vista do disposto no art. 2º § 1º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, passavam no dia 31 do referido mez a ser administrados pelo Governo do mesmo Districto os serviços relativos ao Pedagogium, ficando sob a jurisdicção do dito Governo o pessoal desse estabelecimento.

A's duvidas que posteriormente foram levantadas pelo Prefeito respondi, expedindo em 13 e 22 de março os avisos que abaixo vão transcriptos.

« Em resposta ao officio n. 80, de 9 do mez corrente, em que me communicaes que, por effeito da transferencia do Pedagogium ao Governo do Districto Federal deixastes de aproveitar do seu pessoal o director Dr. Joaquim José de Menezes Vieira e o escripturario Arthur Herculano de Almeida, accrescentando que ambos deviam ser considerados addidos a esta Secretaria de Estado, nos termos do § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, cabe-me declarar-vos o seguinte:

1.º Para os effeitos da transferencia do Pedagogium ao Governo do Districto Federal nenhuma applicação podia ter a disposição supracitada, a qual refere-se exclusivamente aos serviços que correm pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Não se comprehende mesmo que essa disposição pudesse ser accommodada, ao caso dessa transferencia, porquanto:

2.º A lei supracitada, entre as regras que mandou observar para a transferencia do Pedagogium, estatuiu, no art. 2º § 1º n. 1, que: « Os serviços serão transferidos á administração do Districto Federal *montados e installados como se acham*, passando desde logo ao dominio do districto todo o material ora existente ». Observando estrictamente a norma traçada nessa disposição, é muito claro finalmente que:

3.º O Governo Federal não pôde considerar addidos o director Joaquim José de Menezes Vieira e o escripturario Arthur Herculano de Almeida, devendo o Governo do Districto Federal providenciar sobre esses dous funcionarios, como no caso couber.

*

« Tomando em consideração vosso officio de 19 do mez corrente, tenho a dizer-vos o seguinte:

Por aviso deste Ministerio de 29 de dezembro de 1896 o Governo Federal transferiu o Pedagogium ao Districto Federal, de accordo com o que prescreve a lei

n. 429 de 10 de dezembro de 1893, ficando sob sua jurisdição o pessoal constante da relação que acompanhou aquelle aviso, e devendo o material ser entregue mediante os inventarios organizados pelo director do mencionado estabelecimento.

A este Ministerio, como simples executor da lei, não era licito transferir-o de outro modo; e essa transferencia foi aceita pelo Governo do Districto Federal, exercendo desde logo a sua jurisdição sobre essa repartição não só pelo acto constante da portaria de 28 de janeiro ultimo, em virtude da qual foi concedida ao director do Pedagogium, Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, uma licença de 60 dias (*Diario Official*, de 29 desse mez, pag. 461, primeira columna), como pelo officio de 22 de fevereiro dirigido a este Ministerio, solicitando abertura de credito para pagamento do pessoal e das despesas do Pedagogium, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, como facultava a lei supracitada, o que se realizou por decreto n. 2173 de 15 de março corrente, ficando por este modo a União exonerada definitivamente de quaesquer encargos relativos á mesma repartição.

Se depois da transferencia realisada e aceita, vos aprouve excluir da repartição, já a vosso cargo, dous funcionarios, a vós cabia providenciar sobre seu destino, e não mais a este Ministerio, porque trata-se de repartição que deixou de estar sob sua jurisdição.

A disposição, que invocais como argumento, do § 5º, do art. 6º da lei já citada, nada tem que ver com este Ministerio: acha-se comprehendida na lei do orçamento da despesa, na parte exclusiva do Ministerio da Industria, e a este Ministerio falta competencia para dar-lhe applicação ampliativa — applicação que seria mesmo contraria aos principios de direito, porquanto, onde ha disposição especial (e é este o caso da transferencia do Pedagogium), cessam os effeitos das disposições de character geral. Além disso, proceder pelo modo que insinuais, seria um acto inutil porque não tendo a lei de orçamento, na parte referente a este Ministerio, previsto este caso, os empregados addidos *ex-auctoritate* pelo Ministro, ficariam sem vencimentos, por não haver verba para occorrer a essa despesa.

Nem isto constitue duas normas de proceder da União para empregados exactamente nas mesmas condições, como dizeis; e se ha motivos de censura, esta iria recahir sobre o Congresso Legislativo, e não sobre o Governo Federal, que limitou-se ao cumprimento da lei que estabeleceu, na parte concernente ao Pedagogium, regras strictas e de character imperativo.

Nem tão pouco o proceder do Congresso estaria sujeito á censura; porquanto em relação ao Ministerio da Industria, elle dispoz sobre repartições ou serviços que iam ser supprimidos por actos posteriores, como fosse o arrendamento das estradas de ferro da União, a extincção da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, reformas, etc., e consequentemente procurou desde logo acautelar a sorte dos respectivos funcionarios, ao passo que, em relação a este Ministerio, o mesmo Congresso ordenou a transferencia completa de repartições, as quaes, uma vez entregues á Prefeitura, ficariam dependentes do poder municipal, cessando para o Governo da União qualquer intervenção posterior, quer relativa ao pessoal, quer relativa ao material ou ao seu funcionamento.

A interpretação que dais á lei, dizendo que ella só se refere ao material quando manda transferir o serviço montado e installado como se acha, não pôde ser aceita por este Ministerio.

A lei, cogitando de economias e mandando entregar ao Governo do Districto Federal serviços cujos encargos lhe competiam, precitou que elles fossem transferidos, montados e installados como se achavam, isto é, funcionando apparelhados com o material necessario e com o pessoal de serviço. Prescrevendo, pois, que desde logo passaria todo o material existente ao dominio do Districto Federal, não quiz o legislador com isto estabelecer distincções injuridicas, porque o pessoal não podia passar ao dominio e sim á Jurisdição do governo da Prefeitura.

A creença manifestada no vosso officio de que a lei, tratando da installação daquelle serviço, referia-se ao prédio em que se achava a repartição, não é tambem verdadeira, porquanto se esta funcionasse em um prédio alugado, o Governo não estaria por isso habilitado, em virtude daquella disposição, a transferir á Prefeitura a propriedade desse prédio.

Transferir um serviço « montado e installado como se achava » — é entregar-o tal qual existe, tanto no que diz respeito ao pessoal como ao material.

Em conclusão o Pedagogium tornou-se repartição municipal desde que sobre elle exerceste vossa Jurisdição; e se agora vos convém excluir dous dos seus empregados, é forçoso reconhecer que não tihbeis necessidade de communical-o a este Ministerio como fizeste, talvez por mera cortezia, communicação essa que deu lugar ao aviso de 13 do mez corrente. »

Quanto á entrega do edificio da Maternidade (em construcção) dirigi em data de 23 de janeiro ultimo o seguinte aviso, reiterando o pedido nos avisos de 13 e 27 de março corrente :

« Devendo ser transferido á Municipalidade do Districto Federal, de accordo com o art. 2º § 1º n. 2 regra IV da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, cabe-me, solicitar-vos a promooção das medidas preliminares e necessarias para o accordo de que trata a citada disposição legal. »

PARTE ESPECIAL

ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito de S. Paulo — Nesta faculdade foi cumprida sem embaraços a lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 que reorganison as faculdades de direito. Pondera o respectivo director que si ainda não foram alcançados todos os effeitos beneticos que devem resultar do fiel cumprimento de suas disposições, é de esperar que logo que desapareçam os erros os provisórios elles se manifestem e se consigam

Outra parte do relatório que fala sobre o **Pedagogium** e a **Revista Pedagogica** (p. 231 e 232).

<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2317/000237.html>

— 231 —

depois, na conformidade da lei, pelo naturalista ajudante Carlos Moreira, nomeado por decreto de 25 de maio de 1896.

O numero de visitantes do Museu attingiu durante o anno á cifra de 15.638.

Attendendo á conveniencia do serviço, por aviso de 1 de janeiro ultimo o meu antecessor mandou executar o regimento para os guardas; trabalhadores e serventes do estabelecimento, organizado pela respectiva directoria.

Relativamente á classificação scientifica do mesmo estabelecimento e á intelligencia do art. 43 do regulamento em vigor, expedi o aviso seguinte :

« Em resposta ao vosso officio n. 15, de 8 do mez passado, declaro-vos que não ha necessidade de acto algum do Governo considerando o Museu Nacional um estabelecimento scientifico, visto como a natureza dessa instituição e seus fins acham-se perfeitamente definidos nos arts. 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892. Todavia convem tornar claro que esse caracter scientifico, que aliás não foi desconhecido no aviso deste Ministerio, de 1 de janeiro ultimo, não pôde resultar a extensão que o conselho administrativo, na representação transmittida por essa directoria em officio de 17 de dezembro de 1896, pretendia se dêsse ao art. 43 do mesmo regulamento.

A applicação indistincta, feita aos directores e sub-directores de secção e naturalistas desse estabelecimento, de todas as disposições do Código de Ensino Superior concernentes ao corpo docente, em tudo quanto entende com demissões, substituições, etc., etc., importaria, á vista do art. 27 do dito código, transferir-lhes as vantagens da vitaliciedade. Nestas condições, o Poder Executivo exorbitaria de suas faculdades, como já se declarou anteriormente, concedendo ao citado art. 43, em favor dos referidos funcionarios, uma amplitude de que não cogitou o legislador.»

PEDAGOGIUM

Este estabelecimento, de cuja transferencia para a Municipalidade já me occupi em outro logar deste relatório, funcionou sob a inspecção do Ministerio a meu cargo até 31 de dezembro ultimo, época em que começaram os trabalhos preliminares de entrega do respectivo serviço.

Não me eximirei, entretanto, de apontar os factos mais notaveis occorridos nesse Instituto durante o anno.

Funcionaram regularmente os cursos nocturnos, com excepção do de desenho, que foi interrompido em principios de junho, por motivo de molestia do respectivo professor. O de physica e chimica esteve a cargo do Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes até fins de junho, passando então a ser regido pelo Dr. João Martins Teixeira.

Eis o quadro da frequencia dos cursos:

	Lições	Alvantes
Dr. J. J. Pizarro, historia natural	22	2753
Dr. F. X. de Oliveira Menezes, physica e chimica.	12	1605
Dr. J. Martins Teixeira physica e chimica.	10	1421
Dr. Campos da Paz, agronomia.	22	911
José Verissimo de Mattos, pedagogia.	19	838
Dr. Valentim Magalhães, educação moral e civica.	19	904

Fizeram conferencias avulsas no mesmo estabelecimento os seguintes senhores: Dr. Erico Coelho, 7; Dr. Alfredo Marques de Souza, 3; Dr. Leoncio de Carvalho, 3; Dr. Coelho Netto, 2; Dr. Ozorio Duque Estrada, 1; A. Jambeyro, 1; Dr. J. J. do Carmo 1.

A aula de trabalhos manuaes não funcionou por falta de professora.

Teve notavel incremento a bibliotheca por doação e aquisição de grande cópia de livros, periodicos, jornaes e revistas.

Foram publicados, além dos ns. 47, 48, 49 e 50 da *Revista Pedagogica*, o fasciculo XII das *Memorias e documentos*, o relatorio da Comissão de estudos das aulas secundarias dos Estados Unidos da America do Norte, traduzido pelo professor Said Ali Ida, e o *Novo methodo de leitura*, por Castorino de Faria.

Devo accrescentar que publicando o relatorio acima indicado contribuiu o *Pedagogium* para a vulgarisação entre nós do documento mais importante que tem sido dado á estampa naquelle paiz relativamente á instrucção publica.

Foi muito pouco concorrida a exposiçáo pedagogica do anno findo. Visitaram o estabelecimento 1057 pessoas.